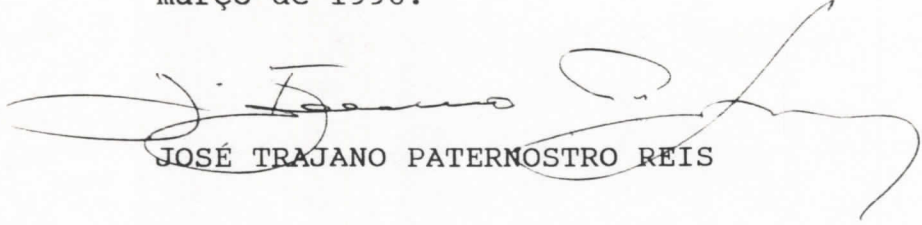


TERMO DE DECLARAÇÕES

Aos dezenove dias do mês de março de 1996, compareceu ao Escritório de Advocacia LUIZ EDUARDO GREENHALGH S/C., o advogado JOSÉ TRAJANO PATERNOSTRO REIS, brasileiro, divorciado, advogado regularmente inscrito perante a OAB/SP sob nº 40.426, residente e domiciliado nesta Cidade de São Paulo à Avenida Paulista nº 960, Bloco 3, Ap. 1406, Cerqueira Cesar, que passou a prestar o seguinte depoimento sobre o falecimento de seu irmão JOÃO CARLOS CAVALCANTE REIS: Que, o declarante é irmão de JOÃO CARLOS CAVALCANTE REIS, estudante universitário do curso de Engenharia da Universidade Mackenzie; Que, o irmão do declarante veio a falecer, em decorrência de suas atividades políticas, no dia 30 de outubro, tendo sido sepultado no dia 02 de novembro no Cemitério Gethesêmani em jazigo da família ; Que, muito embora conste do "Dossiê dos Mortos e Desaparecidos", documento elaborado pelo Comitê Brasileiro pela Anistia, à página 60, que o falecido irmão do declarante teria sido fuzilado por integrantes dos órgãos de segurança, no bairro de Vila Carrão, esta informação é incompleta e não retrata a totalidade dos fatos; Que, o irmão do declarante foi ferido à bala no dia 30 de outubro em entrevero com integrantes dos órgãos de segurança, no bairro de Vila Carrão; Que, entretanto, o falecido irmão do declarante foi preso, ferido, foi interrogado nas dependências do DEOPS, falecendo, posteriormente, ali, horas depois; Que, o declarante tem certeza desses fatos, porque foram as autoridades do DEOPS que convocaram o requerente e sua progenitora, para irem às dependências do IML, para efeito de reconhecimento do corpo; Que, além do requerente e de Da. Helena Cavalcante Reis, os irmãos do requerente também ali acorreram; Que, inclusive, todos ficaram detidos nas dependências do IML, já que os policiais do DEOPS que guardavam o corpo de JOÃO CARLOS, tinham ordens para prenderem quem ali comparecesse para reclamar o corpo e eles não sabiam que a família de JOÃO CARLOS tinha sido convocada pelo próprio DEOPS para o reconhecimento do corpo; Que, os familiares de JOÃO CARLOS somente foram liberados quando foi desfeita a ordem pelo Diretor do DEOPS; Que, o declarante junto com sua madastra e seus irmãos, tiveram acesso ao corpo, duas pessoas de cada vez; Que, o declarante ingressou nas dependências onde estava o corpo de JOÃO CARLOS com sua irmã Regina; Que, em volta do corpo haviam dois investigadores do DEOPS e uma pessoa que trajava um avental branco, dando a impressão de ser médico legista; Que, o declarante e sua irmã ao se aproximarem da pedra onde jazia o corpo de JOÃO CARLOS, somente puderam reconhecê-lo do peito para

a cabeça já que o resto do corpo estava coberto por um lençol cuja remoção não foi permitida; Que, o declarante e sua irmã puderam constatar que o rosto de JOÃO CARLOS estava sem o olho esquerdo, e a cavidade preenchida por algodão; Que, o declarante indagou da pessoa que vestia avental branco o que tinha ocorrido tendo obtido como resposta que isso tinha sido produto de um "tarugo de madeira"; Que, nesse momento os investigadores disseram ao homem de branco que ele estava sendo chamado imediatamente em outra dependência do IML; Que, o declarante e sua irmã ficaram ali olhando o corpo e constataram que as mãos de JOÃO CARLOS, que estavam sobre o seu peito, estavam fechadas, crispadas; Que, em seguida, depois de que todos os familiares, dois a dois, reconheceram o corpo, um dos policiais disse aos familiares, já fora de onde estava o corpo, que o mesmo seria liberado em caixão de zinco, fechado; Que, esse policial expressamente recomendou aos familiares que jamais o corpo de JOÃO CARLOS poderia ser exumado; Que, efetivamente a família recebeu o caixão de zinco, que envolvia a urna mortuária de madeira, lacrado e soldado ao longo de seu perímetro; Que, durante o enterro de JOÃO CARLOS, já no Cemitério Gethesêmani, ali compareceu também um elemento dos órgãos de segurança, a vigiar o enterro; Que, o declarante, inclusive, altercou-se com essa pessoa, pedindo, aos gritos, que ele respeitasse a dor da família e saísse dali; Que, o óbito de JOÃO CARLOS CAVALCANTE REIS, foi declarado junto ao Cartório do Sub-Distrito do Jardim América, por funcionário do DEOPS, segundo o próprio declarante obteve informação nesse sentido de serventuário do Cartório; Que, diante desses fatos toda a família do declarante chegou à conclusão que o óbito de JOÃO CARLOS CAVALCANTE REIS ocorreu nas dependências do DEOPS de São Paulo, após ter sido torturado, ferido; Que, o declarante quer ressaltar que no dia em que fez o reconhecimento do corpo de seu irmão, na mesma sala, em outra lápide, alguns metros distante, jazia também o corpo de ANTONIO BENETAZZO este, completamente despido; Que, os policiais do DEOPS guardavam os dois corpos; Que, o depoente tem certeza de que uma eventual exumação do cadáver de JOÃO CARLOS CAVALCANTE REIS comprovará o extertor cadavérico, o vazamento do olho esquerdo e eventual fratura de ossos; Que, a família do declarante, desde logo, autoriza a Comissão Especial do Ministério da Justiça, se houver dúvida sobre os fatos relatados, a procedência da exumação; Que, se houver a exumação, a família pretende apenas estar presente na pessoa do declarante; Que, o declarante se dispõe a ratificar as presentes declarações, de viva voz, perante os integrantes da Comissão Especial, ou perante qualquer

Instância ou Tribunal, a que a tanto for instado; POR SER EXPRESSÃO FIEL DA VERDADE O DECLARANTE ASSINA A PRESENTE DECLARAÇÃO, QUE FARÁ PARTE INTEGRANTE DO PEDIDO DE ADITAMENTO AO REQUERIMENTO JÁ PROTOCOLIZADO NO MINISTÉRIO DA JUSTIÇA, MATERIALIZADO NO PROCESSO Nº 167/96. NADA MAIS. São Paulo, 19 de março de 1996.



JOSÉ TRAJANO PATERNOSTRO REIS

HL 1

Ilmo Sr.
MIGUEL REALE JÚNIOR
Presidente da Comissão Especial - Lei 9 140/95
Ministério da Justiça

Estamos encaminhando à Comissão Especial - Lei 9 140/95, os documentos abaixo relacionados, para que sejam anexados ao processo nº 167/96 de **JOÃO CARLOS CAVALCANTI REIS**.

- Cópia xerográfica da Requisição de Exame - IML/SP;
- Cópia xerográfica do Exame Necroscópico - IML/SP;
- Cópia xerográfica de ficha com as impressões digitais e foto do cadáver;
- Reprodução da fotografia do cadáver de João Carlos Cavalcanti Reis, localizada nos arquivos do extinto DOPS/SP.
- Cópia xerográfica de fichas do arquivo do extinto DOPS/SP;
- Cópia xerográfica de recorte de jornais e revista sobre a morte de João Carlos Cavalcanti Reis.

Atenciosamente,

Brasília 28 de julho de 1997.



IARA XAVIER PEREIRA

COMISSÃO DE FAMILIARES DOS MORTOS E DESAPARECIDOS POLÍTICOS

Recebi em 29/7/97



Herbert Borges de Barros
Comissão Especial - Lei 9 140/95
Assistente

REQUISICÃO DE EXAME

ME

Médico-Legal al Estado.

NOME: JOÃO CARLOS CAVALCANTE RETS Codinomes: - "Telen", "Vi-
"Bargos" Doc. Ident.

FILIAÇÃO | Pai: João Viveiros Reis ✓
 Mãe: Helena Cavalcante Reis ✓

Falecido às 19,00 - - - - - horas e encontrado às 19,00 - - - - - horas
Do dia 30-10-1972 - - - - - à rua Av. Conselheiro Carrão, prox. rua Dulce
Bairro: Vila Carrão - - - - -

Homicídio	☐	Suicídio	☐
Acidente	☐	Morte suspeita	☐
Infanticídio	☐	Acidente do Trabalho	☐
Abortamento	☐	Morte natural	☐

Breve histórico do caso: (deve ser preenchido pela autoridade requisitante) Após ter participado de um tiroteio com agentes dos Órgãos de Segurança, foi ferido e, em consequência, veio a falecer. O finado pertencia à organização MOLDADO.

São Paulo, 30 de Outubro de 1964

(nome dactilografado)

ENTRADA NO NECROTÉRIO AS 22,00 HORAS 30 DE outubro DE 1972

REGISTRO N.º NATUREZA DA PERÍCIA

MATERIAL ENVIADO AO LABORATÓRIO DE TOXICOLOGIA

MATERIAL ENVIADO AO LABORATÓRIO DE ANATOMIA PATOLÓGICA:

FOI RETIRADO PROJÉTIL DE ARMA DE FOGO

OU QUALQUER OUTRO INSTRUMENTO QUE SE RELACIONE COM O FALECIMENTO

ENVIADO A

PEÇO: COMPRIMENTO: DATILOGRAMAS N.º

FOTOGRAFIAS N.º EXAME RADIOLÓGICO:

CAUSA MORTIS: Lesões traumáticas em nec. enc. fúnebre.

MÉDICO LEGISTA QUE PROCEDEU O EXAME: Dr. Isaac Abramovitch, em 04 de outubro, de 1972, noite.

CEMENTÉRIO: *Harmonia* ÓBITO REGISTRADO NO CARTÓRIO DE FAZENDA

QUADRA: SEPULTURA:

SEPULTAMENTO FEITO POR *em família*

SADA AS 22,00 HORAS *11h* DO DIA 2 DE Novembro DE 1972

VESTES: *casaca de malha castanha, meias de alg. cinza.*

DESTINO DAS VESTES: *em*

ESTE CADAVER FOI RETIRADO P. *Dr. M. M. B.*

RESIDENTE A *Dr. Martin Francisco* BAIRRO: *11/10*

CARTEIRA DE IDENTIDADE: *C.I. 2.685.996* TELEFONE:

SINATURA *X*

Foto: 220.8253

ADMINISTRADOR DO NECROTÉRIO

Jair Rêgo.



SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA
INSTITUTO MÉDICO-LEGAL DO ESTADO
SÃO PAULO

Registrado em 06 de 11 de 1972 sob n.º 44329

Walkiria
Walkiria

LAUDO DE EXAME DE CORPO DE DELITO
EXAME NECROSCÓPICO

Aos trinta e um dias - de - - - outubro - - - - de mil
novecentos e setenta e dois - , nesta cidade de São Paulo, a fim de
atender a requisição do doutor -

os infra-assinados, doutores - Isaac Abramovitch e Orlando J.B. Bran-
dão -

médicos-legistas, foram designados pelo doutor - Arnaldo Siqueira - - -
, Diretor do Instituto

Médico-Legal do Estado, para proceder a exame de corpo de delito em

- - - - - JOÃO CARLOS CAVALCANTE REIS - - - - -

e responder aos quesitos seguintes:

Primeiro — Houve morte?

Segundo — Qual a sua causa?

Terceiro — Qual o instrumento ou meio que a produziu?

Quarto — Foi produzida por meio de veneno, fogo, explosivo, asfixia ou tortura,
ou por outro meio insidioso ou cruel? (Resposta especificada).

Realizada a perícia, passaram a oferecer o seguinte laudo: Exa-
minamos e necropsiamos hoje, no necrotério do Instituto Médico-
Legal um corpo que nos foi apontado como sendo de JOÃO CARLOS /
CAVALCANTE REIS, sexo masculino, vinte e sete anos de idade, -/
branco, solteiro, natural de Salvador - Bahia, filho de João -/
Viveiros Reis e Helena Cavalcante Reis, demais dados ignorados.
HISTÓRICO: atingido por disparos de arma de fogo em choque com
os órgãos de segurança no dia de ontem. VESTES: cueca de nylon
castanho, meias de algodão castanho. REALIDADE DA MORTE: a mor-

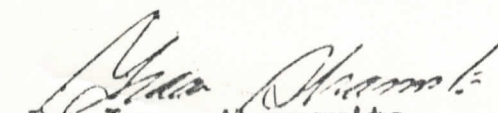
DIRETOR

VISTO:

158

te se evidenciava pela presença dos clássicos sinais tanatológicos de morte. EXAME EXTERNO: cadáver de adulto do sexo masculino, de cor branca, aparentando a idade da qualificação, cabelos e íris -/ castanhas, nariz reto, dentes próprios conservados, barba e bigode raspados, complexão média, altura aproximadamente de um metro e oitenta centímetros, peso aproximado de setenta quilos, panículo adiposo regular. Apresenta ferimento produzido pela entrada de projétil de arma de fogo no canto externo do supercílio direito com o respectivo orifício de saída na porção mediana da região occipital. Outro ferimento de entrada de projétil de arma de fogo no canto direito da rima bucal que fraturou os incisivos laterais direitos, penetrou no oro-faríngeo e saiu pela porção inferior da região occipital. EXAME INTERNO: aberto o crânio pela técnica habitual constatamos fratura do frontal, do teto orbitário, lesões encefálicas no trajeto do projétil e fratura do occipital. Notamos ainda ferimentos de entrada e saída no terço inferior de ambas as pernas. CONCLUSÃO: concluímos que o examinado faleceu em virtude de lesões traumáticas crânio-encefálicas por projéteis disparados de frente para trás, levando da direita para a esquerda e no plano transversal. RESPOSTA AOS QUESITOS: ao primeiro - sim; ao segundo - lesões traumáticas crânio-encefálicas; ao terceiro - instrumento perfuro-contundente (projétil de arma de fogo); ao quarto - não. Nada mais havendo, encerramos o presente laudo. - - - - -

São Paulo, 06 de novembro de 1972


Dr. Isaac Abramovitch


Dr. Orlando J. B. Brandão